



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-2764
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395
e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 04/2017



“INSTITUI O AUXILIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica instituído o Auxílio Alimentação aos servidores efetivos da Câmara Municipal, cujo vencimento básico mensal se enquadre as seguintes faixas do salário mínimo nacional:

FAIXA DE SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL*	VALOR DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO/R\$
ATÉ 1,5	423,28
DE 1,5 ATÉ 2,0	382,91
DE 2,0 ATÉ 3,0	322,48
DE 3,0 ATÉ 4,0	282,14
ACIMA DE 4,0	201,50

* Salário Mínimo Nacional Base = R\$ 954,00

POR UNANIMIDADE

§ 1º - O auxílio alimentação de que trata esta Lei destina-se a proporcionar a aquisição de alimentos à refeição do servidor com vistas a otimizar o desempenho da atividade laboral.

§ 2º - Entende-se como vencimento mensal para efeitos desta Lei, o salário básico do servidor, conforme padrão.

APROVADO

Em 26/03/18

Manoel Rodrigues
Presidente





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

Art. 2º - O auxílio alimentação instituído por esta Lei será devido ao servidor afastado do serviço sem prejuízo de vencimentos em virtude de:

I - férias;

II - casamento, falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos ou enteados e irmãos, até 5 (cinco) dias consecutivos;

III - licença por acidente de trabalho ou doença profissional;

IV - licença à gestante;

V - licença-paternidade;

VI - licença-prêmio;

VII - licença-adoção;

VIII - licença médica do próprio servidor ou para cuidar de pessoa da família;

IX - cumprimento de mandato de dirigente sindical ou classista, na forma da legislação específica;

X - convocação para cumprimento de serviços obrigatórios por lei;

XI - licença compulsória;

XII - faltas abonadas;

XIII - exercício de Função Gratificada;

XIV - missão ou estudo de interesse do Município em outros pontos do território nacional ou no exterior, nos termos da legislação pertinente;

XV - participação em delegações esportivas ou culturais, nos termos da legislação pertinente;

XVI - participação em eventos de desenvolvimento profissional, regularmente autorizados pela Administração.

Parágrafo único - Somente fará jus ao auxílio alimentação o servidor que contar com 15 (quinze) dias de exercício no mês correspondente ao pagamento, inclusive na hipótese de início de exercício.

Art. 3º - O pagamento indevido do auxílio alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade competente às penalidades previstas em Lei.

Parágrafo único - Os valores indevidamente recebidos serão restituídos ou compensados no mês subsequente, na forma que dispuser a legislação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

Art. 4º - Não terão direito à percepção do auxílio alimentação:

I - os servidores que estiverem à disposição ou em exercício de outras entidades, sem ônus para a Câmara;

II - os servidores em gozo de licença não remunerada, licenciados ou afastados;

III - os ausentes do trabalho por qualquer tempo;

IV - em gozo de licença para tratar de assuntos particulares;

VI - os detentores de cargos eletivos, cargo em Comissão;

VII - suspensão decorrente de sindicância ou instauração do processo disciplinar.

VII - os inativos e pensionistas.

Art. 5º - O auxílio alimentação instituído por esta Lei:

I - terá caráter indenizatório e assistencial e não integrará a remuneração para qualquer finalidade;

II - não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao vencimento ou vantagens recebidas pelo servidor;

III - não constitui base de incidência para o cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;

IV - não é considerado para efeito do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário;

V - não configura rendimento tributável;

VI - o servidor será contemplado uma única vez, mesmo que acumule regularmente cargos, empregos ou funções públicas na Administração Municipal, sendo considerado o vínculo funcional relativo à menor remuneração mensal bruta;

VII - não será concedido parcialmente.

§ 1º - Em obediência à Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de se prevenir riscos e corrigir desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas, o auxílio alimentação poderá, a qualquer tempo, ser revisto e cancelado pelo Legislativo, mediante lei específica.

§ 2º - O valor do auxílio alimentação será atualizado na mesma data dos reajustes dos vencimentos dos servidores, de acordo com os critérios da Administração.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

Art. 6º - O auxílio alimentação será concedido até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês.

Art. 7º - O auxílio alimentação previsto nesta Lei será fornecido a partir do mês de março de 2018.

Art. 8º - O auxílio alimentação será creditado na conta do servidor.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 10º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI EM

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues

Prefeito Municipal

Autor do Projeto:

Manoel Osório Teixeira Rodrigues
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

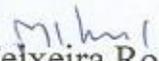
JUSTIFICATIVA

Concede Auxílio Alimentação Servidores Efetivos do Município de Piratini.

O presente Projeto de Lei tem por escopo reajustar os valores do auxílio alimentação dos servidores efetivos desta Câmara Municipal em 12% (doze por cento) em conformidade ao que foi concedido pelo Executivo Municipal.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, em regime de urgência.

Piratini, 26 de março de 2018.


Manoel Osório Teixeira Rodrigues
Presidente





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECER

Comissão sobre o Projeto de Lei do Poder Legislativo N° 04/2018, de autoria do vereador Manoel Rodrigues.

Pelo presente, a comissão de pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei N° 04/2018 “INSTITUI O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Manifestando-se individualmente cada membro da comissão.

Membros da comissão de Pareceres:

VOTO FAVORÁVEL	VOTO DESFAVORÁVEL

Altino Aléxis Reyes de Matos-Presidente da comissão
Vereador PP

VOTO FAVORÁVEL	VOTO DESFAVORÁVEL

Jimmy Carter Porto Gonçalves-Membro da comissão
Vereador PMDB

VOTO FAVORÁVEL	VOTO DESFAVORÁVEL

Lourenço Silva de Souza-Membro da comissão
Vereador PT

VOTO FAVORÁVEL	VOTO DESFAVORÁVEL

Carlos Alberto Gomes Caetano-Suplente
Vereador PDT

Piratini, 26 de Maio de 2018.

